



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1579

02 de janeiro de 2021

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.258

Altera o Decreto nº 15.925, de 07 de fevereiro de 2014, que criou o Diário Oficial do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Art. 6º da Lei nº 8.604, de 23 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do Art. 5º do Decreto nº 15.925, de 07 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º. As certificações digitais modelo e-CPF deverão ser geradas em nome do representante legal do Município de Vitória, do Gerente de Documentação Oficial e do Coordenador do Diário Oficial do Município de Vitória.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.259

Exonera todos os servidores ocupantes dos cargos comissionados padrão PC-S.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados padrão PC-S, integrantes da Administração Direta do Município de Vitória-ES, na forma do Art. 60, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.260**Torna sem efeito atos praticados pelo Prefeito Municipal de Vitória, com base no Artigo 113, inciso V, alínea a da Lei Orgânica Municipal.**

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 113, inciso V, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna sem efeitos, atos praticados pelo Prefeito Municipal de Vitória, na forma do Decreto nº 17.967/19:

Colocando à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO:

O Professor de Educação Básica II Jucila Braga Ribeiro, matrícula nº 156485, lotado na SEME, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 3245168/2020)

Colocando à disposição DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

O Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Maurício Ferrari, matrícula nº 596526, lotado na SEMOHAB, no período de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 4104441/2020).

O Professor de Educação Básica IV Patrícia Littig Margotto, matrícula nº 528504, lotado na SEME, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 3649567/2020).

O Arquiteto Ricardo Luiz Chiabai, matrícula nº 91537, lotado na SEDEC, até 30.06.2021, à disposição do Governo do Estado do Espírito Santo.(Proc.4474498/2020).

Colocando à disposição DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

O Assistente Social Janaina Gomes Faria Soledade, matrícula nº 582293, lotado na SEMAS, no período de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 3023777/2020).

Colocando à disposição DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA:

O Professor de Educação Básica II Janaina Carla Carletti, matrícula nº 245100, lotado na SEME, no período de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 4265462/2020).

Colocando à disposição DO MUNICÍPIO DE SERRA:

O Professor de Educação Básica III Helenice Rodrigues, matrícula nº 575776, lotado na SEME, a partir de 03/02/2020 até 30.06.2021.(Proc. 5223794/2019).

O Assistente Social Raphaella Schmidt Ferreira, matrícula nº 564260, lotado na SEMUS, a partir de 09/11/2020 até 30.06.2021.(Proc. 3860714/2020).

O Enfermeiro Geane Souza Sobral Nascimento, matrícula nº 565004, lotado na SEMUS, partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Processo nº 4291544/2020).

O Enfermeiro Plínio Meira Wetter, matrícula nº 527124, lotado na SEMUS, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Processo nº 4291200/2020).

O Assistente Social Elzeny Gama Carlos, matrícula nº 459771, lotado na SEMUS, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021. (Processo nº 4291200/2020).

Colocando à disposição DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA:

O Auxiliar Administrativo Ayres Pauzen Ferreira, matrícula nº 137553, lotado na SEMFA, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 3804653/2020).

O Analista em Gestão Pública Clarissa Vassem Campos, matrícula nº 614334, lotado na SEMFA, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 3804997/2020).

O Motorista Hitler Ayub Filho, matrícula nº 597596, lotado na SEGES, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 3833741/2020).

O Assistente Administrativo Romullo Rodrigues de Souza, matrícula nº 529249, lotado na SEGES, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 3833174/2020).

O Assistente Administrativo Marluçiane de Castro de Almeida Nogueira, matrícula nº 611309, lotado na SEGES, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 3832328/2020).

Colocando à disposição do MUNICÍPIO DE VIANA:

O Assistente Social Sonia Maria da Silva Balestreiro, matrícula nº 460325, lotado na SEMUS, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 4433258/2020).

Colocando à disposição do MUNICÍPIO DE GUARAPARI:

O Professor de Educação Básica II Sonia Meriguete, matrícula nº 154229, lotado na SEME, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 4340303/2020).

Colocando à disposição do MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA:

O Auxiliar de Consultório Dentário Carla Maria Barbosa Braga Alvarenga, matrícula nº 567518, lotado na SEMUS, a partir de 01/01/2021 até 30.06.2021.(Proc. 4340303/2020).

Art. 2º. Todos os servidores mencionados no Artigo 1º devem continuar se apresentando e desempenhando normalmente suas atividades nos seus respectivos locais de trabalho na Prefeitura Municipal de Vitória.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.261**Regulamenta diretrizes e providências para a contenção de gastos do Poder Executivo Municipal no exercício de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 113, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no exercício de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória-ES, a serem adotadas pelos órgãos Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Controle dos Gastos Públicos – CCGP, que visa adotar e analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública com a finalidade de aprimorar a gestão das despesas públicas e integrar processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Governo;
- II - Secretário Municipal de Fazenda; e
- III - Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação.

§ 2º Compete ao Comitê:

- I - Acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- II - Acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;
- III - Avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhora no controle dos gastos públicos; e
- IV - Expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

§ 3º O Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP, poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise. As funções desempenhadas em seu âmbito não importarão remuneração adicional.

§ 4º O Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP, deverá apresentar ao Secretário Municipal de Governo relatório com proposta para a implementação de medidas de melhoria da eficiência, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desse Decreto.

Art. 3º. Fica suspensa a prática dos seguintes atos, salvo autorização do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP:

- I - A formalização de novos contratos para a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos de recurso a fundo perdido com aplicação vinculada;
- II - A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, realizados de forma presencial, fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, com recursos do Poder Executivo Municipal, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada;
- III - A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado ou que impliquem acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual.
- IV - A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins;
- V - A aquisição de veículos, exceto aqueles adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização e na prestação dos serviços de saúde, educação e segurança;

VI - A celebração de novos contratos de locação, aquisição e reforma de imóveis;

VII - A celebração ou prorrogação de convênios que impliquem despesas para o Município;

VIII - A concessão de horas extras aos servidores públicos, exceto para as áreas dos serviços de saúde, educação e segurança;

IX - A reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e salários dos servidores e empregados da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Não se aplica a suspensão prevista no inciso I do caput quando se tratar de prorrogação do prazo do contrato e das despesas realizadas por meio de recursos provenientes dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, desde que tais Fundos não recebam recursos adicionais do tesouro municipal e tais ações estejam entre suas finalidades específicas.

§ 2º. A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não estão inseridos nas medidas de contenção de gastos deste Decreto.

§ 3º. As autorizações previstas no caput serão concedidas pelo Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP, na forma do artigo 10 deste Decreto.

Art. 4º. Fica estabelecida a meta de redução, pelos órgãos e entidades pelo Poder Executivo de, no mínimo:

- I - 20% (vinte por cento) do total dos cargos em comissão do Poder Executivo;
- II - 20% (vinte por cento) do número de contratados em regime de designação temporária; e
- III - 20% (vinte por cento) das despesas realizadas em 2020 com: locação e aquisição de veículos, combustíveis e lubrificantes, telefonia, impressão, suprimentos de informática e material de expediente, concessão de diárias, contratos de vigilância, limpeza e conservação.

Parágrafo único. Não se aplica a meta de redução prevista no caput quando se tratar de ações relacionados à saúde, educação e segurança.

Art. 5º. Os órgãos e entidades deverão renegociar os contratos de prestação de serviços de natureza contínua visando a redução dos valores pactuados com prioridade para aqueles cujo montante anual supere a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º. O órgão ou a entidade responsável pela execução da obra ou do serviço de engenharia deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Decreto, confeccionar relatório sobre a execução contratual e encaminhá-lo ao Comitê de Controle dos Gastos Públicos - CCGP, que, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberará sobre a continuidade da obra ou do serviço de engenharia.

Art. 7º. Ficam suspensas na Administração Direta e Indireta vinculadas a Prefeitura Municipal de Vitória/ES as seguintes medidas:

- I - Abertura e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos e novas contratações de servidores temporários, excetuando as contratações temporárias que visam o cumprimento da meta estabelecida.
- II - Criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;
- III - Reestruturações de órgãos e entidades que impliquem aumento de despesas;
- IV - Criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem aumento de despesa;
- V - Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem aumento de despesa;
- VI - Concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor.

Art. 8º. Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 9º. Fica vedada a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

Art. 10. Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel com ônus para Administração Pública Municipal, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros para seu regular funcionamento, a serem definidos pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 11. O Decreto de programação orçamentária e financeira anual deverá fixar critérios de contingenciamento das despesas relativas ao grupo "Outras Despesas Correntes".

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES, em 60 dias a contar da data de publicação deste Decreto, deverá avaliar, elaborar e propor ao Secretário Municipal de Governo, a partir de um estudo de viabilidade econômica, e de regras de utilização existentes, um manual de boas práticas de gerenciamento e utilização da frota de veículos pertencente ou a serviço do Poder Executivo Municipal, bem como outras medidas alternativas que objetivem a redução de gastos e a melhoria da qualidade do serviço.

Art. 13. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 14. O Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP, mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 15. As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias de Governo, Fazenda e Gestão e Planejamento.

Art. 16. Excetuam-se das metas de redução e medidas de suspensão previstas neste Decreto aquelas despesas indispensáveis à garantia da prestação dos serviços essenciais, notadamente, nas áreas de saúde, educação e segurança.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de Dezembro de 2021.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de Janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 01.01.2021.

NOMEANDO, NA FORMA DOS ARTS. 117 E 118 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

. ALEX MARIANO para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. LEONARDO AMORIM GONÇALVES para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial - Central de Serviços, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. DENIS PENEDO PRATES para exercer o cargo comissionado de Secretário da Controladoria Geral do Município, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Habitação, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO para exercer o cargo comissionado de Secretário de Governo, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Fazenda, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. ÍCARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Segurança Urbana, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. MARCELO DE OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM para exercer o cargo comissionado de Procurador Geral do Município, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. REGIS MATTOS TEIXEIRA para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, PC-S, a contar de 01.01.2021.

. THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, PC-S, a contar de 01.01.2021.

DESIGNANDO.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. MARCELO DE OLIVEIRA para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, PC-S, a contar de 01.01.2021.

NA SECRETARIA DE GOVERNO:

. ÍCARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA para responder pelo cargo comissionado de Assessor Adjunto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, PC-E, a contar de 01.01.2021.

NA SECRETARIA DE CULTURA:

. VALERIA CRISTINA MORGADO RIBEIRO para responder pelo cargo comissionado de Secretária Municipal de Cultura, PC-S, a contar de 01.01.2021.

NA SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO:

. ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, PC-S, a contar de 01.01.2021.

NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

. ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social, PC-S, a contar de 01.01.2021.

NA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

. ALEX MARIANO para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, PC-S, a contar de 01.01.2021.

NOMEANDO, NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. VALERIA CRISTINA MORGADO RIBEIRO para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Comunicação, PC-E, a contar de 01.01.2021.



PREFEITURA DE
VITÓRIA

PROBABILIDADES DE CONTÁGIO

ENTENDA A IMPORTÂNCIA DO USO DE MÁSCARAS



Pessoa
contaminada
com COVID-19



MUITO
ALTA



ALTA



MÉDIA



BAIXA

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Tosse



Espirro



Gotículas de saliva

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



EXPEDIENTE

Prefeito Municipal
Vice-Prefeita
Secretário de Governo
Gerente de Documentação Oficial em exercício

Lorenzo Pazolini
Estéfane da Silva Franca Ferreira
Roberto Ribeiro Carneiro
Maxswell Simões Pereira